

RESOLUÇÃO Nº 1291, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a “Comenda Muniz de Aragão” e aprova o respectivo Estatuto.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea ‘f’, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o relevante trabalho desenvolvido por João Muniz Barreto de Aragão sobre zoonoses, especialmente o Mormo;

considerando que o Dr. João Muniz Barreto de Aragão criou e dirigiu o Serviço de Defesa Sanitária Animal, embrião que viria a ser o Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, e redigiu o primeiro Código Sanitário Animal;

considerando os esforços despendidos por João Muniz Barreto de Aragão para estruturação do ensino da Medicina Veterinária no Brasil e que culminaram com a instalação da Escola Veterinária do Exército, da qual foi Diretor;

considerando o disposto no Decreto-Lei nº 2.893, de 1940, que considera o João Muniz Barreto de Aragão ‘Patrono do Serviço de Veterinária do Exército’;

considerando que o Dia da Veterinária Militar é comemorado pelo Exército Brasileiro em 17 de junho, data correspondente ao nascimento do seu patrono, o Tenente-Coronel Médico João Muniz Barreto de Aragão; e

considerando a decisão tomada por unanimidade de votos em sua CCCXXVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada em Brasília-DF, nos dias 16 e 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em comemoração ao Dia da Medicina Veterinária Militar Brasileira, comemorada em 17 de junho, a “Comenda Muniz de Aragão”, que será concedida na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução, denominado de “Estatuto da Comenda Tenente-Coronel João Muniz Barreto de Aragão”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0151

Publicada no DOU de 26-09-2019, Seção 1, pág. 133

ANEXO I

ESTATUTO DA COMENDA TENENTE-CORONEL JOÃO MUNIZ BARRETO DE ARAGÃO

~~Art. 1º~~ O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) promoverá a cada ano, em 17 de junho, Dia da Medicina Veterinária Militar Brasileira, a outorga da “Comenda Muniz de Aragão” aos médicos-veterinários que tenham prestado relevantes serviços à Medicina Veterinária Militar Brasileira e ao fortalecimento da Veterinária Militar.

Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) promoverá a cada ano, em 17 de junho, Dia da Medicina Veterinária Militar Brasileira, a outorga da “Comenda Muniz de Aragão” aos médicos-veterinários militares que tenham prestado relevantes serviços à Medicina Veterinária Militar Brasileira e ao fortalecimento da Veterinária Militar. ⁽¹⁾

Art. 2º A “Comenda Muniz de Aragão” será entregue, em solenidade realizada no território nacional, pelo Presidente do CFMV, ou por representante por ele nomeado, e consistirá na outorga de medalha e de placa condecorativa a médico-veterinário militar brasileiro escolhido pelo Plenário do CFMV.

~~Parágrafo único.~~ *A medalha e a placa condecorativa terão modelos específicos, que serão desenvolvidos pelo CFMV e aprovados por seu Plenário.*

Parágrafo único. *A medalha, a placa e o diploma condecorativo terão modelos específicos, que serão desenvolvidos pelo CFMV e aprovados por seu Plenário.* ⁽²⁾

Art. 3º As indicações para a comenda poderão ser feitas pelas Diretorias Executivas do CFMV ou de cada CRMV ou, ainda, pelos seus respectivos Membros Titulares ou Suplentes, individualmente, bem como pelas Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), Polícia Militar dos Estados e ou Distrito Federal.

~~§ 1º~~ ~~As indicações deverão ocorrer até o dia 28 de fevereiro do ano de outorga da Comenda.~~

§ 1º As indicações deverão ocorrer até o dia **30 de março** do ano de outorga da Comenda.(NR). ⁽³⁾

§ 2º O nome do médico-veterinário militar indicado ao CFMV deverá estar acompanhado de memorial e/ou currículo, acompanhados de documentos comprobatórios do merecimento.

§ 3º Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) médico-veterinário militar. ⁽⁴⁾

(1) O art. 1º está com nova redação dada pelo art. 3º da **Resolução nº 1386**, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção 1, pág. 316-

(2) O parágrafo único está com nova redação dada pelo art. 3º da **Resolução nº 1386**, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção 1, pág. 316

(3) O § 1º do art. 3º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução CFMV nº 1309, de 27/02/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, Seção 1, pág. 64.

(4) O § 3º do art. 3º foi acrescentado pelo art. 3º da **Resolução nº 1386**, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção 1, pág. 316

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 03 Conselheiros Federais e terá as seguintes atribuições:-

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições: ⁽⁵⁾

I - receber e analisar a indicação e respectiva documentação;

II - elaborar relatório das análises, que será encaminhando ao Presidente do CFMV para julgamento pelo Plenário do CFMV.

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos: ⁽⁶⁾

I – estar inscrito no Sistema CFMV/CRMVs;

II – estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMVs;

III – não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I – formação, aperfeiçoamento e atualização profissional;

II – títulos, homenagens, prêmios e condecorações;

III – atividades profissionais;

IV – atividades administrativas;

V – produção técnica e científica;

VI – participação em atividades sociais e projetos de extensão;

VII – participação em órgãos ou entidades públicas;

VIII – participação em entidades de classe.

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento.

Art. 4º-A A decisão do Plenário do CFMV será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários. ⁽⁷⁾

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, em primeiro escrutínio, o “quorum” expressado no caput deste artigo, o Plenário promoverá de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados”. (NR)

Art. 5º Após a decisão do Plenário, o CFMV divulgará a nome do profissional que será condecorado com a “Comenda Muniz de Aragão”.

(5) O caput do art. 4º está com nova redação dada pelo art. 3º da **Resolução nº 1386**, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção 1, pág. 316

(6) Os §§ 1º, 2º, 3º e seus incisos do art. 4º foram acrescentados pelo art. 3º da **Resolução nº 1386**, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção 1, pág. 316.

(7) O art. 4º-A e seu parágrafo único foram acrescentados pelo art. 3º da **Resolução nº 1386**, de 16-03-2021, publicada no DOU de 17-03-2021, Seção 1, pág. 316

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 187, quinta-feira, 26 de setembro de 2019

nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata I da Sessão da 478ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgamento.

№ 44.026 - Processo Administrativo nº 2343/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF/GO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2016. CONTAS REGULARES VOTOS, RELATÓRIOS E DISCUSSÕES DOS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS CONSELHEIROS DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/GO DO EXERCÍCIO DE 2016, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata I da Sessão da 478ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgamento.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2019

№ 44.027 - Processo Administrativo nº 1437/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO - CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2016. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. VOTOS, RELATÓRIOS E DISCUSSÕES DOS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS CONSELHEIROS DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/MT DO EXERCÍCIO DE 2016, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata I da Sessão da 485ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgamento.

№ 44.028 - Processo Administrativo nº 3066/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARÁIBA CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2016. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. VOTOS, RELATÓRIOS E DISCUSSÕES DOS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS CONSELHEIROS DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PB DO EXERCÍCIO DE 2016, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata I da Sessão da 485ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgamento.

№ 44.029 - Processo Administrativo nº 1343/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF/SE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2017. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. VOTOS, RELATÓRIOS E DISCUSSÕES DOS PRESENTES AUTOS, ACORDAM OS CONSELHEIROS DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/SE DO EXERCÍCIO DE 2017, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata I da Sessão da 485ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgamento.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.291, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a "Comenda Muniz de Aragão" e aprova o respectivo Regulamento.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, § 1º, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o relevante trabalho desenvolvido por João Muniz Barreto de Aragão sobre zoonoses, especialmente o Morax, considerando que o Dr. João Muniz Barreto de Aragão criou e dirigiu o Serviço de Defesa Sanitária Animal, embrão que viria a ser o Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, e redigiu o primeiro Código Sanitário Animal; considerando os esforços despendidos por João Muniz Barreto de Aragão para estruturação do ensino da Medicina Veterinária no Brasil; e que culminaram com a instalação da Escola Veterinária do Exército, da qual foi Diretor; considerando o disposto no Decreto-lei nº 2.893, de 1940, que considera o João Muniz Barreto de Aragão "Padrão do Serviço de Veterinária do Exército"; considerando que o Dia da Veterinária Militar é comemorado pelo Exército Brasileiro em 17 de junho, data correspondente ao nascimento do seu pai, o Tenente-Coronel Manoel João Muniz Barreto de Aragão; e considerando a decisão tomada por unanimidade de votos em sua CCCCXVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada em Brasília-DF, nos dias 16 e 17 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º. Instituir, em comemoração ao Dia da Medicina Veterinária Militar Brasileira, comemorado em 17 de junho, a "Comenda Muniz de Aragão", que será concedida na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução, denominado de "Estatuto da Comenda Tenente-Coronel João Muniz Barreto de Aragão".

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

ANEXO I

ESTATUTO DA COMENDA TENENTE-CORONEL JOÃO MUNIZ BARRETO DE ARAGÃO
Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) promoverá a criação, em 17 de junho, Dia da Medicina Veterinária Militar Brasileira, a outorga da "Comenda Muniz de Aragão" aos médicos-veterinários que tenham prestado relevantes serviços à Medicina Veterinária Militar Brasileira e ao fortalecimento da Veterinária Militar.

Art. 2º A "Comenda Muniz de Aragão" será entregue, em solenidade realizada no território nacional, pelo Presidente do CFMV, ou por representante por ele nomeado, e consistirá na outorga de medalha e de placa condecorativa a médico-veterinário militar brasileiro escolhido pelo Plenário do CFMV.

Parágrafo único. A medalha e a placa condecorativa terão modelos específicos, que serão desenvolvidos pelo CFMV e aprovados por seu Plenário.

Art. 3º As indicações para a comenda poderão ser feitas pelas Diretorias Executivas do CFMV ou de cada CRMV ou, ainda, pelos seus respectivos Membros Titulares ou Suplentes, individualmente, bem como pelas Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), Polícia Militar dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º As indicações deverão ocorrer até o dia 28 de fevereiro do ano de outorga da Comenda.

Art. 4º O nome do médico-veterinário militar indicado ao CFMV deverá estar acompanhado de memorial e/ou currículo, acompanhados de documentos comprobatórios do merecimento.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 03 Conselheiros Federais e terá as seguintes atribuições:

I - receber e analisar a indicação e respectiva documentação;

II - elaborar relatório das análises, que será encaminhado ao Presidente do CFMV para julgamento pelo Plenário do CFMV.

Art. 5º Após a decisão do Plenário, o CFMV divulgará o nome do profissional que será condecorado com a "Comenda Muniz de Aragão".

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento financeiro de 2019 do CRCPA.

O Plenário do CRCPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do CRCPA para o exercício de 2019, no valor de R\$ 600.000,00.

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura do crédito adicional suplementar serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 28/08/19.

TICIANE LIMA DOS SANTOS

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de estabelecer diretrizes, capacitar os recursos e realizar a gestão de riscos;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que reconhece aos órgãos da administração pública a adoção de medidas para a implementação de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança;

Considerando que um dos princípios da boa governança consiste no gerenciamento de riscos e na instituição de mecanismos de controle interno necessários ao monitoramento e à avaliação do sistema, assegurando a eficácia e contribuindo para a melhoria do desempenho organizacional;

Considerando que a gestão de riscos permite tratar com eficiência as incertezas, seja pelo melhor aproveitamento das oportunidades, seja pela redução da probabilidade ou do impacto de eventos negativos, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor e fornecer garantia razoável ao cumprimento dos seus objetivos;

Considerando as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission/ Enterprise Risk Management - Integrated Framework (COSO/ERM) e a Norma Técnica ABNT NBR ISO 31000:2009 Gestão de riscos - Princípios e Diretrizes, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos do CRCS/SC será publicada no site e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CRCS/SC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 1.373ª Reunião Plenária do CRCS/SC, realizada em 18 de setembro de 2019.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 58, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul - Coren-MS, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.905/1973 e normativas que regem a autarquia;

CONSIDERANDO as constantes solicitações de apoio a eventos técnicos, científicos, políticos e culturais, requeridos por entidades de saúde, em especial da área de Enfermagem e, por profissionais da enfermagem no Estado do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos de razoabilidade para o atendimento de tais pedidos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o suporte possível de ser oferecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a deliberação na 488ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 15 e 16 de julho de 2019, decide:

Art. 1º Estabelecer critérios para a concessão de apoio ao patrocínio à realização de Congressos, seminários, Simposios e outros eventos de caráter técnico, científico e cultural no Estado de Mato Grosso do Sul - Coren-MS, que se qualifiquem como relevantes para a Enfermagem.

Art. 2º O apoio ou patrocínio poderá ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas, desde que atenda aos interesses do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren-MS, com o objetivo de ter sua marca e imagem institucional associadas ao evento, projeto ou ação, observadas as normas gerais desta Decisão.

Art. 3º A concessão de apoio ou patrocínio pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren-MS obedecerá aos seguintes critérios: I - Os eventos, projetos ou ações a serem apoiados ou patrocinados deverão demonstrar relevância para o público-alvo da enfermagem e disseminar informações que promovam o conhecimento sobre temas de interesse do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren-MS; II - A finalidade do evento, projeto ou ação a ser patrocinada ou apoiada deverá estar alinhada às diretrizes das políticas públicas de saúde; III - O evento, projeto ou ação deverá propiciar visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren-MS e/ou da profissão de enfermagem; IV - Disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O apoio ou patrocínio será concedido mediante auxílios aos palestrantes, divulgações em redes sociais, materiais ou de outra forma que o Plenário do Conselho julgar possível, condicionado à disponibilidade orçamentária e dentro dos limites de legalidade, sendo que casos que envolvam repasse de recursos financeiros em espécie deverão ser formalizados por contrato.

Art. 5º Será concedido apoio à pessoa física, preferencialmente para profissional de Enfermagem devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul e que esteja regular financeiramente e eticamente, o que será comprovado através de apresentação de certidões negativas, para os demais profissionais de enfermagem inscritos em outros Estados será facultativa a apresentação de certidão. Parágrafo primeiro. A apresentação de certidões negativas em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da realização do evento, projeto ou ação via Ofício, à Presidência do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren-MS e ter como anexo divulgação do evento (flyer ou equívocos financeiros em documentos que possam comprovar a participação do requerente. Deverá ter a aprovação da Diretoria;

Art. 6º Não será concedido apoio a eventos com fins lucrativos. Parágrafo único: Não se considera atividade lucrativa aquela que envolva tão-somente o pagamento de honorários para os autores para a realização de eventos;

Art. 7º Para entidades jurídicas se habilitarem à concessão do apoio ou patrocínio deverão encaminhar solicitação em documento formal dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren-MS, em até 90 (noventa) dias antes do início da realização do evento, projeto ou ação, contendo a

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.gov.br/autoridadeidm.br>, pelo código 051219009200013

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 40, sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

12. Considerando que o auditor, ao ser contratado para a auditoria das demonstrações contábeis da entidade, não realiza assecuração sobre a adequação da estrutura de controles internos, torna-se necessário determinar os termos em que os trabalhos do auditor devem ser realizados, conforme definido neste Comunicado, na carta de contratação específica para este trabalho.

13. Em decorrência da sua natureza, época e extensão, os trabalhos para o atendimento das disposições contidas no Art. 242 da Constituição nº 517/2015 e alterações posteriores devem ser realizados a partir dos conceitos da NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, cujos procedimentos estão descritos no Apêndice 2.

14. Os procedimentos devem ser aplicados com o intuito de auxiliar a administração da entidade no atendimento às disposições contidas no Art. 242 da Constituição nº 517/2015 e alterações posteriores. Segundo o item 10 da NBC TSC 4400, em certos casos, por exemplo, quando os procedimentos forem acordados com entidade reguladora, representantes setoriais e representantes da classe contábil, o auditor pode estar impossibilitado de discutir os procedimentos com todas as partes que irão receber o relatório. Nesses casos, o auditor pode considerar, por exemplo, a discussão dos procedimentos a serem aplicados com os representantes das partes envolvidas, revendo correspondência dessas partes ou enviando-lhes minuta de exemplo de relatório que será emitido.

15. Por ser trabalho adicional, com anteriormente exposto, o auditor deve obter da entidade carta adicional de responsabilidade da administração com relação aos controles internos, relativos operacionais e valores relativos às operações objeto desses procedimentos.

16. O relatório a ser emitido deve, obrigatoriamente, fazer referência a todos os procedimentos elencados, mesmo que o procedimento, por qualquer motivo, não seja aplicado à entidade, indicando a justificativa para não aplicabilidade. O Apêndice 2 deste Comunicado contém modelo a ser utilizado.

17. O auditor deve emitir proposta específica para a realização dos trabalhos requeridos, obtendo a concordância da administração da entidade quanto à suficiência dos procedimentos a serem aplicados.

Veiculação

Esta Comunicação entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BRENDA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 046019. Recurso Eleitoral nº 000462/2020. Nº Originário: 001/2020. Recorrentes: Jefferson William de Oliveira, Clayton Eduardo Silva, Donata Norman Paulino Brandão Silva e João Paulo Martins Viana - Chapa Integração Família. Recorrido: Conselho Eleitoral do CFF-MT. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. EMENTA: Recurso Eleitoral. Indeferimento do registro de candidatura. Não comprovação de requisito de elegibilidade. Candidato componente da chapa postulante sem mandato de Conselheiro Efetivo que abranja o mandato da Diretoria. Integridade do § 1º do art. 24 da Resolução/CFF nº 660/2018. Conhecimento e improvemento do Conselho. CONCLUSÃO: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos com 5 (cinco) abstenções, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do que consta da Decisão. Esta Decisão que integra a Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a criação de subdesdes pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, revoga a Resolução CFFA nº 277, de 20 de abril de 2001, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; considerando que a descentralização administrativa é medida altamente recomendada para facilitar o atendimento ao público; considerando que a área territorial abrangida pela jurisdição de vários Conselhos Regionais encontra-se perfeito funcionamento do órgão em relação aos profissionais e às pessoas jurídicas que lhes são jurisdicionados; considerando a necessidade de dinamizar os procedimentos de fiscalização do exercício profissional; considerando a decisão do Plenário do CFFA na 171ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020; resolve:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia poderão criar e instalar, na área de sua jurisdição, subdesdes incumbidas de executar serviços de fiscalização do exercício profissional e atendimento ao público.

Art. 2º - As subdesdes serão criadas por ato do Plenário do Conselho Regional e aprovação do Conselho Federal, observando-se as seguintes condições: I - disponibilidade econômica-financeira; II - existência de, no mínimo, 200 (duzentos) profissionais atuantes no território geográfico abrangido pela subdesde e distante, a pelo menos, 200 km da sede do Conselho Regional; III - sua criação e instalação deverão ocorrer no prazo máximo de até 12 (doze) meses antes do término do mandato do Colegiado em exercício no Conselho Regional. Parágrafo único. A instalação das subdesdes dependerá de dotação orçamentária específica, devendo a previsão de criação constar do orçamento anual do Conselho Regional.

Art. 3º - A subdesde contará com um conselheiro efetivo ou suplente designado pelo plenário do Conselho Regional de sua jurisdição. § 1º - Caberá ao conselheiro efetivo ou suplente designado a direção dos serviços da subdesde. § 2º - O conselheiro efetivo ou suplente exercerá suas funções pelo período correspondente ao seu mandato, podendo também ser destituído da função por deliberação do Plenário do Conselho Regional.

Art. 4º - No caso de ausência do conselheiro efetivo ou suplente designado, as suas funções serão assumidas pelo Diretor do Conselho Regional.

Art. 5º - São atribuições da subdesde: I - exercer a fiscalização do exercício profissional, dentro dos limites de sua jurisdição; II - prestar orientação no tocante à regulamentação profissional aos interessados; III - receber e encaminhar requerimentos ou documentos dirigidos ou de interesse do Conselho Regional; IV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Regional. Parágrafo único. As atividades designadas visando aperfeiçoar suas atividades, somente serão aplicadas após prévio exame e aprovação do Plenário do Conselho Regional.

Art. 6º - As subdesdes deverão ser instaladas em local de uso exclusivo e privativo, podendo o imóvel ser adquirido ou locado pelo Conselho Regional. Art. 7º - É expressamente proibida a instalação de subdesdes em imóveis de terceiros (não pertencentes ao Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia), em regime de comodato. Art. 8º - A subdesde deverá ser instalada com móveis e equipamentos de propriedade do Conselho Regional. Art. 9º - O conselheiro efetivo ou suplente designado remeterá, mensalmente, ao Conselho Regional a respectiva prestação de contas de suprimento de fundos recebidos, bem como o relatório das atividades desenvolvidas. Art. 10 - O Conselho Regional exercerá o controle e a orientação das atividades atribuídas às suas subdesdes, podendo, inclusive, suspender o seu funcionamento, temporária ou permanentemente. Art. 11 - O Conselho Regional enviará para a aprovação do Plenário do Conselho Federal a previsão orçamentária de gastos para instalação, local, jurisdição, nome do respectivo conselheiro efetivo ou suplente designado, data prevista para a instalação, bem como toda e qualquer alteração orçamentária. Parágrafo único. A instalação de subdesdes será efetuada mediante prévia aprovação do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, mediante consulta do Conselho Regional. Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação no Diário Oficial da União, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFFA nº 277, de 20 de abril de 2001.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS

Diretora Secretária

RESOLUÇÃO Nº 563, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o pagamento de diárias nacionais e internacionais, adicional de deslocamento, verba de representação e gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (telon), para o atendimento de despesas de conselheiros, empregados e colaboradores do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, e dá outras providências.

A presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFA), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, o Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982, e o Regulamento Interno, considerando o disposto na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo e cria os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia; considerando o disposto na Lei nº 5.708, de 4 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a concessão de gratificação de presença pela participação em órgãos de deliberação coletiva; considerando o estabelecido no § 3º, art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas normalizarem a concessão de diárias, jetons e auxílios-representação, fixando o valor máximo nos termos dos Conselhos Regulamentados do Anexo III, do Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008, que fixa os valores das diárias no exterior; considerando que os mandatos dos conselheiros são honoríficos, não sujeitos à remuneração; considerando a necessidade de garantir aos conselheiros, empregados e colaboradores condições para o exercício das funções para as quais foram contratados, eitos ou de atribuições a eles delegadas; considerando o disposto no Regulamento Interno durante a 171ª SPO, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020; resolve:

Art. 1º - Tendo em vista a decisão proferida pelo Min. Vital do Rêgo, nos autos do RE 1.171.390, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º - Tendo em vista a decisão proferida pelo Min. Vital do Rêgo, nos autos do RE 1.171.390, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, que manteve os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.4, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão nº 1.925/2019-TCU-Plenário, fixa ratificada, integralmente, a Resolução CFFA nº 544, de 25 de março de 2019, que versa sobre o pagamento de diárias nacionais e internacionais, adicional de deslocamento, verba de representação e gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (telon), para o atendimento de despesas de conselheiros, empregados e colaboradores do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, e dá outras providências, que seguirá vigente até ulterior deliberação do Egrégio Tribunal de Contas da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS

Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.309, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Resolução CFMV nº 1291, de 24 de setembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, de seu Regulamento Interno (Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007) e no inciso IV, art. 15, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; resolve:

Art. 1º - Altera-se, ad referendum do Plenário, o §1º do artigo 3º da Lei nº 187, de 26/9/2019 (S.1, p.133), que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - ... § 1º As indicações deverão ocorrer até o dia 30 de março do ano de outorga da Comenda." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16º REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação do art. 2º da Resolução CREF16/RN nº 42/19, em quanto ao procedimento interno de análise e deferimento dos diplomas apresentados, oriundos de instituições de universidades públicas ou privadas, pelo CREF16/RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o inciso X do Artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, da Resolução 269 do Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar o adequado preenchimento dos requisitos para a inscrição e registro no Sistema CONFEF/CREFs por parte dos requerentes;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Resolução CREF16/RN nº 42/19;

CONSIDERANDO o parecer PROJUR nº 03/2020, de 24/01/2020;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 08 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º - Para fins de aplicação do art. 2º da Resolução CREF16/RN nº 42/19, o setor administrativo e de registro do CREF16/RN poderá solicitar a solicitação e análise de informações quanto a autenticidade do documento por Declaração de responsabilidade pela veracidade das informações e regularidade de documentos assinada de própria punho pelo interessado.

Art. 2º - Nos termos do Parecer PROJUR nº 03/2020, de 24/01/2020, ao setor administrativo e de registro não caberá a emissão de juízo de valor em relação ao curso ou sobre Diploma de Universidade Públicas ou Privadas, apresentado pelo interessado, mas tão somente a análise do preenchimento dos requisitos necessários para o registro e da autenticidade do documento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO BORGES DE ARAUJO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 51, quarta-feira, 17 de março de 2021

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.386, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Alterar as Resoluções CFMV nº 677, de 14 de dezembro de 2003, nº 870, de 10 de dezembro de 2007, e nº 1291, de 24 de setembro de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1958, considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 677, de 2003, nº 870, de 2007, e nº 1291, de 2019, considerando as sugestões apresentadas pelas Comissões de Avaliação nos autos dos PAV CFMV nº 203/2020, 2018/2020 e 2019/2020, bem como as deliberações do Plenário Federal por ocasião das 340ª e 341ª Sessões Plenárias Ordinárias; resolve:

Art. 1º Alterar a redação do caput do artigo 1º, inserir o inciso IV ao artigo 2º, alterar a redação do caput do artigo 3º, inserir parágrafo único ao artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º e inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 677, de 2003, com as seguintes redações:

Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) outorgará, anualmente, o "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho" a médico-veterinários civis brasileiros que tenham realizado relevantes serviços à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuario do país.

Art. 2º

IV - diploma

Art. 3º As indicações para o "Prêmio Paulo Dacorso Filho", acompanhadas de memorial do currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV.

Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) médico-veterinário.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Sistema CFMV/CRMV;

II - estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMV;

III - não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I - formação, aperfeiçoamento e atualização profissionais;

II - atividades profissionais;

III - atividades administrativas;

IV - títulos, homenagens e aprovação em concursos;

V - produção técnica e científica;

VI - participação em atividades sociais e de extensão;

VII - participação em entidades de classe;

VIII - participação em órgãos ou entidades públicas.

§ 3º O relatório, após incluído em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento. (NR)

Art. 2º Inserir o inciso IV ao artigo 2º, alterar a redação do caput do artigo 3º, inserir parágrafo único ao artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º e inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 870, de 2007, com as seguintes redações:

Art. 2º

IV - diploma

Art. 3º As indicações para o "Prêmio Octávio Domingues", acompanhadas de memorial do currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o mês de julho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CFMV.

Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) zootecnista.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Sistema CFMV/CRMV;

II - estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMV;

III - não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I - formação, aperfeiçoamento e atualização profissionais;

II - atividades profissionais;

III - atividades administrativas;

IV - títulos, homenagens e aprovação em concursos;

V - produção técnica e científica;

VI - participação em atividades sociais e de extensão;

VII - participação em entidades de classe;

VIII - participação em órgãos ou entidades públicas;

IX - participação em entidades de classe.

§ 3º O relatório, após incluído em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento. (NR)

Art. 3º Alterar a redação do caput do artigo 1º, alterar a redação do parágrafo único do artigo 2º, inserir o § 3º ao artigo 3º, alterar a redação do caput do artigo 4º, inserir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 4º e inserir o art.4º-A, todos do Anexo da Resolução CFMV nº 1291, de 2019, com as seguintes redações:

Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) promoverá a cada ano, em 17 de junho, Dia da Medicina Veterinária Militar Brasileira, a outorga da "Comenda Muniz de Aragão" aos médicos-veterinários militares que tenham prestado relevantes serviços à Medicina Veterinária Militar Brasileira e ao fortalecimento da Veterinária Militar.

Art. 2º

Parágrafo único. A medalha, a placa e o diploma condecoratório terão modelos específicos, que serão desenvolvidos pelo CFMV e aprovados por seu Plenário.

Art. 3º

§ 3º Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) médico-veterinário militar.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CFMV, e terá as seguintes atribuições:

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Sistema CFMV/CRMV;

II - estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMV;

III - não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I - formação, aperfeiçoamento e atualização profissional;

II - títulos, homenagens, prêmios e condecorações;

III - atividades profissionais;

IV - atividades administrativas;

V - produção técnica e científica;

VI - participação em atividades sociais e projetos de extensão;

VII - participação em órgãos ou entidades públicas;

VIII - participação em entidades de classe.

§ 3º O relatório, após incluído em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento.

Art. 4º-A A decisão do Plenário do CFMV será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrito e secreto, havendo tantos escrutínios absolutos de votos necessários.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, em primeiro escrutínio, o expressado no caput deste artigo, o Plenário promoverá de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados. (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BLUME

Secretário-Geral

O jornalista brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional.

